



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021556 / 2025**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº250.000080.45.5.2, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDIMENTO: RETRO ENTULHO LTDA.**

**EMPREENDEDOR: RETRO ENTULHO LTDA.**

**ENDEREÇO: R CEL TIMOTEO , 362 - Bairro: CRISTAL**

**ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC**

**LOCALIZAÇÃO: R CEL TIMOTEO , 362 / 346 - Bairro: CRISTAL**

**CNPJ: 05.551.367/0001-17**

**VOLUME 95,00 m3/dia**

### **Com as seguintes condições e restrições:**

- 1 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de central de triagem de resíduos sólidos da construção civil, com o recebimento de resíduos, triagem e armazenamento temporário dos materiais segregados, com posterior remoção à destinação final.
- 2 Quanto à vegetação:
  - 2.1 Preservar a vegetação arbórea incidente no local.
  - 2.2 Observar os casos especiais de manejo da vegetação em área privada descritos na Seção VII da Lei Complementar nº 757/2015.
  - 2.3 Atender à Lei Complementar nº 757/2015 quanto ao manejo (remoção, transplante ou poda) e compensação vegetal.
- 3 Quanto à poluição hídrica:
  - 3.1 Atender às Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/2011, bem como alterações posteriores, em relação ao controle da poluição hídrica.
  - 3.2 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017 e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
  - 3.3 Armazenar e manipular produtos líquidos (solventes, óleos lubrificantes, etc.) e resíduos líquidos (resíduos oleosos, etc.) em locais adequados, de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deverá ter piso impermeável e ser coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados conforme demais condicionantes desta Licença.
  - 3.4 Seguir as determinações estabelecidas nesta Licença para resíduos sólidos, no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos que possam ser gerados, e que deverão ser enviados para tratamento fora do empreendimento, ou para outra destinação final, conforme definições da NBR 10.004/2004.
  - 3.5 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere aos sistemas de esgotamento sanitário e pluvial. Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento, sendo vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas sem autorização prévia dos órgãos competentes. Executar limpeza e manutenção periódica dos sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.), caso existam,



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021556 / 2025**

### Com as seguintes condições e restrições:

- mantendo os devidos registros.
- 3.6 Providenciar a instalação de canaletas ou tubulações no piso da área de abastecimento de veículos, de forma que eventuais derramamentos ou vazamentos que deixem a bacia de contenção, sigam para a caixa separadora de óleo e lama, eliminando assim o risco de infiltrarem no solo ou seguirem para rede pluvial ou arroio. Este sistema de escoamento não poderá receber contribuições de água da chuva. Esta adequação deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a emissão desta licença, devendo ser encaminhado neste prazo, relatório comprobatório, em formato PDF, para o e-mail [eapis@portoalegre.rs.gov.br](mailto:eapis@portoalegre.rs.gov.br).
  - 3.7 Manter a Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL) em conformidade com a Lei Complementar nº 284/1992, de modo que não ocorra a contaminação por óleo para a rede pública ou para os recursos naturais.
  - 3.8 Realizar limpeza/manutenção periódica na Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL) de modo a manter a sua eficiência operacional. O depósito de óleo deverá ser verificado no mínimo semanalmente, devendo ser mantido o nível do líquido desse compartimento abaixo da sua tubulação de entrada, evitando o refluxo do mesmo. O óleo sobrenadante deste depósito deverá ser retirado, armazenado e destinado para rerrefino. O líquido restante (água contaminada com óleo) que restar neste compartimento deverá ser retirado e colocado novamente na entrada da CSOL.
  - 3.9 A limpeza geral da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL), em especial remoção do lodo acumulado, deverá ser realizada no mínimo semestralmente ou quando o primeiro compartimento estiver preenchido com quantidade de lodo que comprometa sua eficiência, ou conforme especificado em manual/norma, o que ocorrer primeiro. Manter os devidos registros e MTRs/CDFs por ocasião destas limpezas.
  - 3.10 Vedada a atividade de lavagem de veículos no local.
  - 3.11 Comunicar imediatamente à SMAMUS em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos.
  - 3.12 Manter condições operacionais adequadas no empreendimento, sendo o empreendedor responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de sua má operação.
  - 3.13 Constatadas não conformidades em relação à Licença, adotar medidas corretivas a fim de sanar tais inconformidades identificando o evento ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma de implementações/ajustes mantendo relatório no empreendimento.
- 4 Quanto à poluição atmosférica:
- 4.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.
  - 4.2 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
  - 4.3 Manter em funcionamento o sistema de aspersão de água sobre os locais ou operações passíveis de provocarem emissões de material particulado, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera ou incômodos ao entorno.
- 5 Quanto ao(s) tanque(s) de armazenamento de combustível (SAAC):
- 5.1 Apresentar em 60 dias (sessenta) após emissão da Licença ambiental, a adequação do piso da área de armazenamento de combustível (diesel), de forma a fazer com que eventuais efluentes que escoem pelo dreno da bacia de contenção, sejam encaminhados para a Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL).
  - 5.2 As instalações destinadas ao armazenamento de combustível deverão permanecer cercadas, possibilitando acesso ao local somente às pessoas autorizadas.
  - 5.3 Manter a área de abastecimento do(s) tanque(s) de combustível com piso impermeável, em



**Com as seguintes condições e restrições:**

- concreto liso, sem fissuras e emendas, com caimento para o sistema de drenagem que direcione o efluente para caixa separadora.
- 5.4 Fazer a manutenção periódica do(s) tanque(s), de forma a evitar acidentes que comprometam o meio ambiente.
- 5.5 Situações de emergência, em caso de acidente ou incidente com potencial risco de danos ao meio ambiente, devem ser informadas imediatamente para o telefone de contato 24 horas da FEPAM (51-99982.7840).
- 5.6 Realizar, de pronto, os procedimentos de intervenção necessários visando à contenção e à remoção das substâncias geradoras do dano até a obtenção de condições satisfatórias, com acompanhamento por profissional habilitado, considerando sua especificidade, ou equipe técnica qualificada.
- 5.7 As instalações devem seguir as normas da ABNT NBR 17505-1/2020 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis).
- 5.8 Os tanques deverão possuir bacia de contenção, com capacidade mínima de 110 (cento e dez) % do volume do tanque, ter piso impermeabilizado e válvulas de fechamento para evitar derrame no solo.
- 6 Quanto à preservação ambiental:
- 6.1 Prever qualquer fator que possa contribuir com a contaminação do solo e água subterrânea, tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de contaminação.
- 6.2 Identificar e relacionar as oportunidades de melhoria ambiental favoráveis às rotinas operacionais e de serviços do empreendimento, visando à minimização de falhas, redução de desperdícios, controle do impacto ambiental, promovendo a preservação do meio ambiente. O documento deverá ter parecer conclusivo acerca das metas e objetivos alcançados.
- 6.3 Para uso de energia solar, o empreendimento deverá garantir o cumprimento das regulamentações ambientais estaduais e normas urbanísticas municipais.
- 6.4 A água da chuva captada no empreendimento possui uso permitido para limpeza de pátios, calçadas, lavagem de veículos (quando liberado no empreendimento), irrigação de jardim e descargas de sanitários. Não possui indicação para consumo humano.
- 7 Quanto às emissões sonoras e vibracionais:
- 7.1 Legislação e Normas Aplicáveis:  
I. A atividade deverá operar em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou norma que o venha a substituir.  
II. Cumprir as diretrizes da ABNT NBR 10.151:2019 (versão corrigida 2020), referente à avaliação de ruído em áreas habitadas.
- 7.2 Restrições e Proibições Operacionais:  
I. O horário de funcionamento da atividade será restrito ao período diurno, compreendido entre 08h30 e 18h, de segunda a sábado, sendo vedada a operação aos domingos e feriados, conforme alvará e licenciamento vigentes.  
II. É proibida a utilização do passeio público ou das vias do entorno para carga, descarga ou manobras de veículos vinculados à operação.
- 7.3 Medidas de Controle e Redução de Impacto Acústico:  
I. Manter a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos ruidosos (retroescavadeira, compressores, caminhões e tratores), de modo a evitar ruídos excessivos e vibrações anormais.  
II. Preservar o isolamento acústico existente com telhas termoacústicas de aluzinco nas divisas laterais e fundos, mantendo as estruturas em bom estado de conservação.  
III. As operações deverão ocorrer preferencialmente com portões e acessos fechados durante a movimentação de materiais.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021556 / 2025**

### Com as seguintes condições e restrições:

- 7.4 Quanto ao Monitoramento Ambiental (Poluição Sonora):  
Em caso de reclamações formais ou alterações operacionais relevantes, o empreendedor deverá providenciar Relatório Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS) contendo:  
I. Conclusões fundamentadas nos artigos 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 8.185/1983 ou norma atualizada;  
II. Avaliação conforme a ABNT NBR 10.151:2019;  
III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente habilitado;  
IV. Elaboração em estrita conformidade com a Nota Técnica SMAMUS/PMPA (2022);  
V. Proposição de medidas corretivas e plano de ação para adequação, se necessário.
- 7.5 Quanto aos Serviços de Carga e Descarga:  
I. As operações de carga e descarga deverão ocorrer exclusivamente no período diurno (08h30 às 18h), de segunda a sábado.  
II. É vedado o estacionamento de caminhões e caçambas nas vias públicas do entorno imediato do empreendimento.
- 7.6 Quanto aos Serviços de Construção Civil (Reformas e Manutenção Predial):  
I. As atividades de construção civil e manutenção interna deverão observar o artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.185/1983, respeitando os seguintes horários:  
a) Permitidas das 07h às 19h, em dias úteis;  
b) Proibidas aos domingos, feriados e no período noturno (19h às 07h).
- 8 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
- 8.1 Atender à Lei Municipal nº 13.956/2024 suas alterações e regulamentações, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
- 8.2 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.
- 8.3 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
- 9 Disposições gerais:
- 9.1 Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.
- 9.2 Providenciar inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, artigo 9º, inciso XII, caso aplicável.
- 9.3 Recomenda-se providenciar a regularidade urbanística plena do imóvel durante a vigência desta Licença.

### Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021556 / 2025**

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cadastro disponível em: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/licenca-de-operacao-lo>.
- 4 Cópia do alvará de localização e funcionamento, se houver.
- 5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 6 Cópia da carta de habitação (habite-se), se houver.
- 7 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 8 Relatório fotográfico e descritivo de todas as áreas de armazenamento e manipulação de produtos líquidos (óleos lubrificantes, óleo diesel, resíduos oleosos, etc.), elaborado pelo responsável técnico pelo empreendimento, atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, que possibilite visualizar também a cobertura e o piso dos locais, além dos sistemas de controle de poluição (hídrica, atmosférica e de resíduos) e a localização no empreendimento.
- 9 Plano de manutenção/limpeza periódica da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL) seguindo as recomendações do fabricante do modelo utilizado. O plano deve prever planilha para acompanhamento dos dois tipos de limpeza a serem realizadas: uma limpeza total do equipamento, com retirada de todo o lodo formado, com periodicidade anual, e outra limpeza básica periódica frequente a ser realizada no compartimento intermediário que separa o óleo e no depósito de óleo, a serem verificados, no mínimo semanalmente, devendo ser mantido o nível do líquido do depósito de óleo abaixo da sua tubulação de entrada, evitando o refluxo do mesmo. O óleo sobrenadante deste depósito deverá ser retirado, armazenado e destinado para rerrefino. O líquido restante (água contaminada com óleo) que restar neste compartimento deverá ser retirado e colocado na área de lavagem para entrar na CSOL novamente. Estas planilhas deverão conter informações como: data da limpeza, empresas de destino dos resíduos no caso da limpeza total, LO em vigor destes destinos, nome funcionário que acompanhou ou realizou as limpezas, situação da CSOL antes da limpeza, etc. Incluir no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) também a previsão dos resíduos que serão gerados a partir das limpezas periódicas realizadas na CSOL indicando as empresas que farão as coletas apresentando as respectivas licenças de operação de transporte e destino final compatível com os resíduos.
- 10 Documento relacionando as melhorias na preservação ambiental, obtidas mediante práticas favoráveis, minimização de falhas, redução de desperdícios e o controle do impacto no meio ambiente, durante a operação do empreendimento, informando o responsável pela compilação desses dados.
- 11 Relatório Técnico de Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS) atualizado, elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.185/1983, a ABNT NBR 10.151:2019 e a Nota Técnica para Elaboração de Relatório de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora no Município de Porto Alegre, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), metodologia completa e registros fotográficos dos pontos de medição.
- 12 Relação detalhada de todos os serviços integrantes da atividade, com respectivos horários de operação previstos e/ou autorizados pelo alvará de funcionamento vigente.
- 13 Relatório fotográfico detalhado das instalações onde estão localizados os equipamentos ruidosos, evidenciando o confinamento das operações e eventuais medidas de isolamento acústico.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021556 / 2025**

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 14 Relatório descritivo e fotográfico das áreas onde se encontram instalados os equipamentos (tanque aéreo de combustível e demais acessórios), elaborado pelo responsável técnico do empreendimento, atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, que possibilite visualizar também a cobertura, bacia de contenção, piso e a localização dos equipamentos no empreendimento.
- 15 Levantamento fotográfico atualizado e datado das fachadas do estabelecimento.

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

**Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 04/12/2029, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.**

**O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.**

**A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.**

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2025

Germano Bremm  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da  
Sustentabilidade